

**CONTRATO Nº 43/2026**

Presentes de um lado, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na TRAVESSA THEODORO JUNCTUM, 124 - CENTRO, RIO NEGRINHO (SC) CEP: 89.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 85.908.309/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa DIEGO LOPES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R CORONEL RAIMUNDO MUNHOZ, Nº 245, . - CENTRO, CAMPO ALEGRE-SC CEP: 89.294-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.854.932/0001-65, neste ato representada pelo PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. DIEGO ALESSANDRO LOPES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato e na Ata de Registro de Preços e no Edital de Licitação que o originaram, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, da Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, todas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura, topografia e geodésia para uso do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO**, na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o ANEXO I do Edital, parte integrante do Edital e deste contrato para a execução dos serviços constantes da tabela referida no ANEXO I do presente contrato.

1.2 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

1.3 – Para fins de aplicação das obrigações previstas neste Contrato, considera-se equivalente à denominação a eventual utilização dos seguintes termos:

I – CONTRATANTE: "Órgão Participante";

II – CONTRATADA: "Empresa Vencedora", "Licitante Vencedora" e "Prestador(es) de Serviço"; e

III – INTERVENIENTE: "CINCATARINA" e "Órgão Gerenciador"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

2.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

2.1.1 – O município formalizará Solicitação de Prestação de Serviço pelo Sistema GESCON, a ser posteriormente submetida ao Órgão Gerenciador para verificação dos quantitativos solicitados e da regularidade fiscal da contratada; sendo esta aprovada, será procedida a geração do contrato a ser firmado entre contratante e contratada.

2.1.2 – Após a assinatura do contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.1.3 – Somente após publicado o Contrato e empenhado pelo Órgão Participante será emitida Ordem de Serviço via sistema, a ser recebida pela Contratada.

2.2 – A contratação do serviço, com execução parcelada, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

2.2.1 – A contratação com os licitantes vencedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de Contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Serviço.

2.3 – As Ordens de Serviços serão encaminhadas por meio eletrônico (informado pela empresa vencedora de cada região) pelo Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA (GESCON) contendo informações do local e do serviço a ser executado. A empresa terá prazo máximo de 24 horas para atestar o recebimento das Ordens de Serviços. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

2.3.1 – Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

2.4 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

2.4.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais condições previstas no edital e neste contrato. 2.4.2 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.4.3 – A execução de todos os serviços citados deve estar em conformidade com a descrição constante no Termo de Referência, as legislações vigentes estaduais e federais, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.5 – Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Serviço.

2.5.1 – Será fornecido à empresa vencedora a localização da área dos serviços, juntamente com a emissão da Ordem de Serviço.

2.5.2 – A data de início das atividades, dentro do prazo estipulado, deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE através do sistema GESCON.

2.5.2.1 – Após o tempo estipulado, se não houver o início das atividades ou apresentação do cronograma alternativo com justificativa para tal morosidade, ensejará notificação e, conforme o caso, cancelamento da OS e dos serviços.

2.5.3 – Os Serviços deverão ser realizados nos prazos determinados nas Ordens de Serviços e conforme especificado no Termo de Referência.

2.5.4 – O prazo máximo de execução dos serviços a partir da data de início das atividades é de 30 (trinta) dias corridos.

2.5.4.1 – Em razão das dimensões da área a ser levantada, da complexidade dos serviços a serem realizados ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado.

2.5.4.2 – Se a execução do contrato for comprovadamente atrasada por problemas com equipamentos ou condições meteorológicas desfavoráveis que impeçam ou tornem perigosa a realização das atividades, o Contratado deverá notificar o Contratante e o Fiscal do Contrato imediatamente. O fiscal do contrato verificará se de fato houve impacto na realização do serviço e, em caso afirmativo, os prazos de execução do contrato serão prorrogados pelo tempo estritamente necessário para compensar o período de interrupção ou lentidão causado pelo clima. Este prazo será definido pelo CINCATARINA caso a caso, de acordo com a justificativa apresentada no pedido de prorrogação. A prorrogação de prazo, neste caso, não ensejará aplicação de multas ou penalidades ao Contratado.

2.5.5 – A execução dos serviços contemplará toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas e o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos serviços de agrimensura, topografia e geodésia, nos termos da ordem de serviço a ser emitida, compreendendo o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

2.5.6 – A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual.

2.5.6.1 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5.7 – Os itens que não forem executados em sua totalidade serão mensurados proporcionalmente à parcela efetivamente realizada.

2.5.8 – Para os itens cuja execução exceder as quantidades previstas, após medição, caso seja constatado execução de serviços além daqueles definidos na Ordem de Serviço e suas alterações sem autorização, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Edital e Contrato.

2.6 – A Contratada poderá executar os serviços simultaneamente em diferentes localidades, mediante autorização do Fiscal do Contrato.

2.6.1 – Para tanto, a Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional, incluindo a disponibilidade de equipes e equipamentos independentes e suficientes para cada frente de serviço.

2.6.1.1 – É responsabilidade exclusiva da Contratada garantir o contingente de recursos humanos e materiais adequados para a simultaneidade dos trabalhos e a conclusão da obra no prazo contratual.

2.6.2 – A solicitação de execução simultânea estará sujeita à avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato, considerando o cronograma e a viabilidade da medida.

2.7 – Alterações nos serviços, quantidades e local previstos em ordem de serviço devem ser autorizadas exclusivamente pelos fiscais devidamente nomeados pelo CINCATARINA, mesmo que acordadas com os responsáveis municipais.

2.7.1 – Serviços realizados sem essa aprovação poderão ser objeto de aplicação de penalidades à contratada.

2.8 – A entrega dos serviços consiste na finalização dos serviços de levantamento topográfico, agrimensura e/ou geodésia para cada Ordem de Serviço realizada.

2.8.1 – Após a conclusão do serviço, a empresa deve encaminhar ao fiscal do contrato relatório de execução, acompanhado dos documentos necessários previstos no Edital, no Termo de Referência e Contrato, possibilitando realizar os procedimentos de recebimento provisório do serviço.

2.8.2 – Inicialmente será realizado o recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, a partir da conclusão do serviço e entrega da documentação, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos. Posteriormente será efetuado o recebimento definitivo, pelo gestor da contratação, mediante análise da documentação encaminhada pelo fiscal da contratação, a fim de verificar o cumprimento integral das exigências contratuais.

2.8.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

2.8.4 – O recebimento provisório, será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão do serviço e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos.

2.8.5 – Recebido provisoriamente o Serviço, será solicitada à Contratada que proceda com a emissão e envio da Nota Fiscal (NF).

2.8.6 – O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante análise da documentação encaminhada pelo fiscal da contratação. 2.8.6.1 – O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

2.9 – Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.10 – Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos e materiais, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada. Os valores referentes a estes custos deverão estar inclusos na proposta pelos serviços estimados, não devendo ser concentrados apenas em um item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.925,00 (dois mil e novecentos e vinte e cinco reais).

3.2 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor no lote, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado.

3.2.1 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são: Banco: Cresol, Agência: 1590, Conta: 87884-7, PIX: 47.854.932/0001-65.

3.2.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, condicionado a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.2.2.1 – Somente serão aceitas as Notas Fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição.

3.2.3 – Para fins de apuração correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por Ordem de Serviço.

3.2.4 – É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

3.2.5 – O CINCATARINA atuará unicamente como Órgão Gerenciador, fiscalizador, gestor e interveniente, cabendo, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório, a fiscalização e gestão dos contratos administrativos e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, não possuindo responsabilidade solidária, subsidiária ou direta de qualquer obrigação financeira decorrente da presente contratação, sendo o pagamento de inteira responsabilidade do Órgão Participante Contratante.

3.2.6 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.2.6.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

3.2.7 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.2.8 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o contratado indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.3 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

3.4 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.5 – Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do fiscal do contrato.

3.6 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3.9 – O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.10 – Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante.

3.11 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

3.12 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados para cada Item, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes, a ser informada conforme tabela referida no ANEXO II do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 – Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](https://gescon.cincatarina.sc.gov.br), sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

## Instrumento de Contrato gerado por Licitação Compartilhada do CINCATARINA

6.3 – A contratação do item será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 .

6.4 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário. Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal. Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

6.5 – A contratação com os prestadores de serviço registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa e ordem de serviço, conforme disposto no art. 22 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

6.6 – O município formalizará Solicitação de Prestação de Serviço pelo Sistema GESCON, a ser posteriormente submetida ao CINCATARINA para verificação dos quantitativos solicitados e da regularidade fiscal; sendo esta aprovada, será procedida a geração do contrato, a ser firmado entre contratante e contratada.

6.7 – Após a assinatura do contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Somente após publicado o Contrato e empenhado pelo Órgão Participante será emitida Ordem de Serviço via sistema, a ser recebida pela empresa. O Órgão Participante fornecerá à empresa vencedora a localização da área dos serviços, juntamente com a emissão da Ordem de Serviço.

6.8 – Recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas. A empresa vencedora terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades. Este prazo é o atualmente adotado e não se verificou problemas quanto a execução do serviço.

6.9 – Os Serviços/Produtos deverão ser realizados nos prazos determinados nas Ordens de Serviços e conforme especificado nesse Termo de Referência. A data de início das atividades, dentro do prazo estipulado, deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE através do sistema eletrônico.

6.10 – O prazo máximo de execução dos serviços a partir da data de início das atividades será conforme item 7.1 do Termo de Referência. Em razão das dimensões da área a ser levantada, da complexidade dos serviços a serem realizados ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado. Estes prazos já foram utilizados em editais anteriores e se mostraram suficientes para o atendimento da demanda.

6.11 – Se a execução do contrato for comprovadamente atrasada por condições climáticas e que impeçam ou tornem perigosa a realização das atividades, o Contratado deverá notificar o Município e o Fiscal do Contrato imediatamente. O fiscal do contrato verificará se de fato houve impacto na realização do serviço e, em caso afirmativo, os prazos de execução do contrato serão prorrogados pelo tempo estritamente necessário para compensar o período de interrupção ou lentidão causado pelo clima. A prorrogação de prazo, neste caso, não ensejará aplicação de multas ou penalidades ao Contratado.

6.12 – Após a conclusão do serviço, a empresa deve encaminhar ao fiscal do contrato relatório de execução, acompanhado dos documentos necessários previstos no Edital, no Termo de Referência e Contrato, possibilitando realizar os procedimentos de recebimento provisório do serviço. O Recebimento Provisório do Serviço será realizado pelos fiscais da contratação, enquanto o Recebimento Definitivo será por parte dos gestores do contrato. O recebimento provisório será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão do serviço e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos. Recebido provisoriamente o Serviço, será solicitada à Contratada que proceda com a emissão e envio da Nota Fiscal (NF). O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante análise da documentação encaminhada pelo fiscal da contratação. O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

6.13 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 o Órgão Gerenciador deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os prestadores de serviço contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada no sistema de Gestão de Contratos do CINCATARINA.

6.14 – Uma vez que o CINCATARINA, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização e gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, os recebimentos provisório e definitivo serão feitos pelo respectivos fiscais e gestores nomeados pelo CINCATARINA.

6.15 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.16 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

6.17 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

6.18 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

6.19 – O Ente consorciado e o CINCATARINA exercerão ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora, ressalvado que o Ente Consorciado somente poderá fazê-lo em conjunto com o CINCATARINA, sendo vedado o exercício dessas atribuições de forma isolada.

6.20 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o

intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

6.20.1 – O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

6.20.2 – O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

6.20.3 – O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21 – Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº29, de 22 de maio de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A gestão do contrato será realizada pelo CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

I. Estabelecer comunicação formal com a CONTRATADA, a fim de zelar pelo fiel cumprimento do objeto;

II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

IV. Solicitar formalmente à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

V. Convocar e coordenar reuniões;

VI. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento das ordens de serviços ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

VIII. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

IX. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA;

X. Analisar o de execução das atividades e emitir parecer;

XI. Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

8.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total dos serviços atrasados ou paralisados, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

8.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

8.7 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.12 – Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

8.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante/contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa. 9.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

10.1 – O presente Contrato terá vigência de 365, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se em qualquer caso a prorrogação automática do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021. 10.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000007/2025-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0067/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, e à decorrente Ata de Registro de Preços nº ARP26CIN000030, realizado e formalizada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, na Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Cumprir com os prazos de execuções dos serviços, conforme datas estipuladas de início e de finalização de execução das Ordens de Serviços, todos previstos no Termo de Referência;
- c) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;
- d) A qualquer tempo, mediante justificativa, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada;
- e) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual;
- f) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- g) Disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;
- h) Arcar com a remuneração dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- i) Cumprir todas as normas e especificações do Edital e de seus Anexos;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- l) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- m) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador, conforme a demanda dos municípios;
- n) Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos do envio da Ordem de Serviço e concluir no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início dos trabalhos, salvo em razão das dimensões da área a ser levantada, da complexidade dos serviços a serem realizados ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado;
- o) A Contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- p) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito a fiscalização do contrato, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro

## Instrumento de Contrato gerado por Licitação Compartilhada do CINCATARINA

- dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- q) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- r) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho de Classe Profissional, que comprove ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;
- s) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- t) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;
- u) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- v) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;
- w) Providenciar junto ao Conselho de Classe a devida Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;
- x) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;
- y) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- z) A elaboração da projeção de divisas nos casos em que houver necessidade, como por exemplo, retificação administrativa, desmembramentos, definição de divisas, e outros que se fizerem necessários;
- aa) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- bb) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- cc) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- dd) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
- ee) Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal;
- ff) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- gg) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- hh) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- ii) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- jj) Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- kk) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- ll) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital, Termo de Referência e Contrato;
- mm) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- nn) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exceder total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;
- oo) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante;
- pp) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- qq) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

## Instrumento de Contrato gerado por Licitação Compartilhada do CINCATARINA

- rr) Emissão detalhada da Nota Fiscal: A contratada deve emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, sempre que necessário para fins de tributação;
- ss) Destaque de tributos na Nota Fiscal: A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter destacado o valor de todos os tributos passíveis de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, conforme a IN RFB 1.234/2012;
- tt) Envio do arquivo XML do DANFE: A contratada deve enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- uu) Emitir ART/TRT (ou similar) dos serviços prestados, arcando com o recolhimento das custas dela decorrentes;
- vv) Entregar todos os documentos (plantas, memoriais, relatórios, ART/TRT, entre outros), nos prazos e formas previstas no Termo de Referência, devidamente assinado eletronicamente;
- ww) Vedações e responsabilidade na subcontratação: A contratada é a responsável pelo objeto contratual, não cabendo isenção por motivos de subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- xx) Os serviços licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de execução;
- yy) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade de quaisquer dos municípios consorciados, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- zz) Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta), deslocamentos, alimentação e estadia, do seu pessoal até os locais de prestação de serviços, às suas custas, inclusive para levantamentos prévios, e outros previstos no Termo de Referência;
- aaa) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bbb) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- ccc) Os serviços prestados devem ser apresentados constando, pelo menos, a documentação descrita no Termo de Referência;
- iv. Os modelos e padrões (templates, arquivos de configurações, entre outros) para entrega dos levantamentos (plantas, memoriais, relatórios, entre outros), conforme Modelo constante no ANEXO XII do Edital.
- ddd) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023;
- eee) Demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

### 12.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- Fiscalizar, de modo subsidiário ao fiscal designado, a execução dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação/correção dos serviços;
- Fornecer informações necessárias a boa prestação dos serviços e garantir o acesso da Contratada às áreas de execução do serviço;
- Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- Submeter o serviço à fiscalização periódica do Órgão Gerenciador, cumprindo com rigor e presteza todas as determinações solicitadas pelo Órgão Gerenciador;
- Providenciar o acompanhamento de servidores ou prepostos que possuam conhecimento das condições locais e que possam dar suporte ao Fiscal/Gestor durante as inspeções, esclarecendo dúvidas e facilitando a interação com a Contratada, caso a complexidade da vistoria assim exija;
- Cooperar com o Órgão Gerenciador na Gestão do Contrato, conferindo-lhe os dados e informações obtidos em campo, bem como resultados, aferições e indicadores obtidos em testes e avaliações realizados pela própria CONTRATADA;
- Cumprir demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

### 12.3 – Será de responsabilidade do Órgão Gerenciador:

- Definir o valor do serviço com base nos preços obtidos na licitação e nas horas técnicas necessárias para a fiscalização e gestão dos serviços;
- Emitir a Ordem de serviço ao licitante vencedor;
- Realizar a fiscalização dos serviços, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços
- Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato; e) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, por meio de sistema próprio ou livro de ocorrências, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e a aplicação de eventuais sanções;
- Atestar as medições dos serviços executados, com base em relatórios, diários de obra, fotos e demais documentos comprobatórios apresentados pela Contratada, e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Notificar formalmente a Contratada sobre não conformidades, falhas na execução, atrasos ou quaisquer outras irregularidades, fixando prazo para correção e aplicando as sanções cabíveis, se for o caso;
- Promover as reuniões necessárias com a Contratada para alinhamento da execução, solução de problemas e dirimir dúvidas, sempre registrando em ata os principais pontos discutidos e as decisões tomadas;
- Assegurar que a Contratada cumpra com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, solicitando a documentação comprobatória sempre que necessário;
- Emitir os recebimentos provisório e definitivo, conforme disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Após o recebimento provisório, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento. Havendo controvérsia do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, proceder-se-á na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- Promover a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato e da legislação pertinente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- Cumprir com as obrigações previstas no Edital e na Ata, bem como no Termo de Referência, e exigir o cumprimento das

obrigações previstas para o Contratado;

n) Receber e processar os pedidos da empresa contratada, decidindo de modo definitivo sobre estes;

o) Demais disposições contidas neste Edital, Termo de Referência, Ata e na Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE/ DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado.

13.1.1 – Para fins de reajuste, considera-se a data de 02 de outubro de 2025, do orçamento estimado.

13.2 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal do Contratado e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

13.2.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pelo Contratado, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

13.2.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o Contratado possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

13.2.4 – A constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, o Contratado.

13.2.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome do Contratado, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

13.3 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei

## Instrumento de Contrato gerado por Licitação Compartilhada do CINCATARINA

de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

### **Anexo I**

Relação de itens objeto do presente contrato:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	22500,00	M <sup>2</sup>	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE DETALHES COM ÁREA ACIMA DE 10.000,00M <sup>2</sup> , LOCALIZADOS NO SETOR A. (CIN19753)	DIEGO LOPES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	0,13	2.925,00

### **Anexo II**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica indicada na tabela a seguir:

Dotação	Funcional	Valor
308	3390	2.925,00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO  
Contratante

**DIEGO ALESSANDRO LOPES**  
DIEGO LOPES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001